

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2017

OBJETO

O objeto do presente contrato é Assessoria na elaboração de editais para projetos a serem contemplados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA do município de Água Doce.

JUSTIFICATIVA

Conforme ata do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi levado ao conhecimento dos conselheiros, a necessidade do Município de se adequar as exigências legais, que tramitam, quanto a realização de editais que regulamentam os procedimentos corretos quanto a aplicação de recursos do FIA para projetos. Foi identificada a indispensabilidade de se buscar os serviços técnicos necessários para assessorar o município na elaboração de editais para projetos a serem contemplados com recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, envolvendo, qualificando e capacitando setores governamentais e não governamentais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

A contratação está devidamente amparada em Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da FECAM – Federação Catarinense de Municípios.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O fornecedor escolhido foi o EGEM – Escola de Gestão Pública Municipal, por ser uma instituição que atende as necessidades do Fundo da Infância e Adolescência e cujo preço é compatível aos valores praticados no mercado. O valor para a execução dos serviços é de R\$ 7.000,00.

Verificando o art. 24 da Lei 8.666/93, percebe-se a compatibilidade com as atividades previstas nos objetivos estatutários da EGEM, que são: cursos, eventos, elaboração de pesquisas, estudos e indicadores sobre a administração pública municipal, dentre outras, todas voltadas a finalidade precípua de elevar os níveis de eficiência da administração pública municipal (art. 4º do Estatuto da EGEM).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Água Doce, 17 de abril de 2017

COMISSÃO DE LICITAÇÕES